

Módulo 2 – Conta de Consumo de Combustíveis - CCC



ÍNDICE

1. Introdução	4
2. Premissas	5
2.1. Sub-rogação	5
2.1.1. Sub-rogação de empreendimentos em operação comercial	5
2.1.2. Sub-rogação de empreendimentos com obras em andamento	6
2.2. Reembolso mensal	7
2.3. Reprocessamento	9
2.4. Ajuste dos tributos recuperados	10
3. Fluxo de atividades	12



Controle de Alterações

Revisão	Motivo da Revisão	Atos legais e regulatórios	Data de Vigência
1.0	Primeira versão	REN nº 801/2017 Proret Submódulo 5.1 Proret Submódulo 5.2 Lei nº 13.360/2016 Despacho nº 9.022/2017	06.04.2018
2.0	Inclusão do reembolso preliminar Adequação da data de solicitação do reembolso de sub-rogação com obras em andamento Adequação do procedimento de reembolso dos empreendimentos SIGFI e MIGDI Outros aprimoramentos	REN nº 801/2017 Proret Submódulo 5.1 Proret Submódulo 5.2 Lei nº 13.360/2016 Despacho nº 9.022/2017	10.07.2018
3.0	Alteração da data de pagamento do reembolso de sub-rogação Suspensão de pagamento no caso de não envio de informações tributárias Inclusão do pagamento do reembolso mensal ao fornecedor Outros aprimoramentos	REN nº 801/2017	01.08.2019
4.0	Melhoria no processo de reprocessamento	REN nº 801/2017	05.09.2019
5.0	Melhorias sistêmicas	Não aplicável	18.05.2020
6.0	Melhorias sistêmicas	Não aplicável	26.10.2020
7.0 7.1	Melhorias sistêmicas	Não aplicável	01.03.2021 05.04.2021
8	Melhorias sistêmicas	REN nº 801/2017	09.08.2021



1. Introdução

A Conta de Consumo de Combustíveis - CCC é um encargo pago por todos os agentes de distribuição e transmissão de energia elétrica para subsidiar os custos de geração de energia dos Sistemas Isolados. Foi criado pela Lei № 5.899/1973, inicialmente com o objetivo de rateio dos custos com combustíveis utilizados no Sistema Interligado Nacional - SIN, mas desde 1992 é utilizado para cobrir os custos de combustíveis apenas do Sistema Isolado.

A Resolução Normativa ANEEL Nº 801/2017 estabelece os procedimentos e premissas para o gerenciamento da CCC.

Os Sistemas Isolados estão, em sua maioria, localizados no Norte do país e, por não estarem conectados ao Sistema Interligado Nacional - SIN, obtém sua energia predominantemente de usinas térmicas, fato que torna o preço da energia bastante elevado para o consumidor final.

Os custos da CCC são divididos em:

- CTG (Custo Total da Geração);
- Tributos não recuperados pelo beneficiário;
- Contratos de Confissão de Dívida;
- Sub-Rogação.





2. Premissas

- 1. Para recebimento dos reembolsos da CCC, os beneficiários devem estar adimplentes com as obrigações setoriais, bem como com suas obrigações fiscais, devendo enviar as certidões previstas no Submódulo 5.2 Conta de Desenvolvimento Energético CDE dos Procedimentos de Regulação Tarifária Proret.
- 2. As certidões devem ser cadastradas no sistema até cinco dias úteis (5du) antes da data estabelecida para cada reembolso e devem estar válidas na data de vencimento de cada pagamento.
 - 2.1. Encerrado o prazo de envio, a CCEE analisa as certidões para a realização dos pagamentos.
- 3. O beneficiário deve acompanhar o andamento de sua solicitação, bem como a vigência das certidões, por meio de notificações no sistema¹ e envio de e-mails, conforme abaixo:
 - 3.1. Após a conclusão da análise das certidões, informado a aprovação ou a reprovação dos documentos;
 - 3.2. Cinco dias úteis (5du) antes do prazo de vencimento da certidão;
 - 3.3. Um dia útil (1du) antes do prazo de vencimento da certidão; e
 - 3.4. Na data de vencimento da certidão.
- 4. Em caso de insuficiência de recursos no repasse dos subsídios pelas Contas Setoriais (rateio), o beneficiário pode solicitar pelo sistema a compensação de valores a receber com outros débitos vencidos.²
- 5. O beneficiário se responsabiliza pela veracidade das informações declaradas no registro dos documentos (fiscais, entre outros) vinculados às solicitações de reembolso.

2.1. Sub-rogação

- 6. É de responsabilidade da ANEEL autorizar o enquadramento dos empreendimentos na sub-rogação dos benefícios do rateio da Conta de Consumo de Combustíveis CCC e os respectivos valores a serem reembolsados pela CCEE.
- 7. Para recebimento do reembolso de sub-rogação, o beneficiário e seus fornecedores, quando aplicável, deve(m) estar devidamente cadastrado(s) na CCEE conforme o módulo 1 Cadastros Gerais dos Procedimentos de Contas Setoriais.

2.1.1. Sub-rogação de empreendimentos em operação comercial

- 8. É de responsabilidade do beneficiário o cadastro da sub-rogação de empreendimentos em operação comercial no sistema, bem como as solicitações dos reembolsos mensais.
- 9. O cálculo do reembolso é realizado conforme o disposto na regulação vigente à época da concessão do benefício da sub-rogação, conforme Resolução Normativa nº 801/2017.
- 10. O beneficiário deve solicitar o reembolso de sub-rogação de empreendimento em operação comercial por meio do sistema até MS+7du.

² Conforme previsão do Submódulo 5.2 – Conta de Desenvolvimento Energético dos Procedimentos de Regulação Tarifária – PRORET.



¹ Informações disponíveis no módulo de Contas Setoriais, localizado na área logada do site da CCEE / <u>www.ccee.org.br</u> ou link de acesso rápido: https://operacao.ccee.org.br/ui/



- 11. Os dados de medição devem ser disponibilizados no SCDE conforme disposto no submódulo 2.1 Coleta e Ajuste dos Dados de Medição dos Procedimentos de Comercialização, quando aplicável³.
- 12. Excepcionalmente, os beneficiários que se encontram no período de transição mencionado na seção "Empreendimentos CCC" do Módulo 1, devem enviar os dados de medição por anexo junto à Solicitação de Reembolso registrada em sistema, até MS+7du.
- 13. O beneficiário deve cadastrar no sistema as certidões mencionadas na premissa 1 em até cinco dias úteis (5du) antes da data estabelecida para o reembolso.
- 14. O pagamento do reembolso é realizado pela CCEE no último dia útil do mês subsequente.
- 15. Em caso de ocorrência de indisponibilidade operativa por período igual ou superior a quinze dias, independentemente do motivo que a tenha provocado, a CCEE deve suspender o pagamento das parcelas seguintes da sub-rogação, até o retorno em operação da respectiva instalação.

2.1.2. Sub-rogação de empreendimentos com obras em andamento

- 16. O beneficiário deve solicitar o reembolso de sub-rogação de empreendimento com obra em andamento por meio do sistema a partir de 2du da publicação do ato regulatório, emitido pela ANEEL.
- 17. No momento da solicitação do reembolso, o beneficiário deve enviar pelo sistema, o Relatório físico/financeiro caracterizado como a documentação comprobatória do avanço das obras sub-rogadas em conformidade ao ato regulatório, contendo no mínimo:
 - a) Cronograma de desembolsos- da(s) etapa(s) compatíveis com o Ato Regulatório que autorizou a subrogação-;
 - b) Contratos assinados com as empresas responsáveis pela execução das obras;
 - c) Relatórios de acompanhamento fisico-financeiro das obras, elaborados pela(s) empresa(s) contratada(s) como engenharia do proprietário, devidamente assinado pelo engenheiro responsável e pelo responsável financeiro ou contador da empresa. Os referidos relatórios devem conter no mínimo: Descritivo das obras realizadas em cada bloco/etapa; Notas fiscais comprobatórias dos gastos realizados, Relatório fotográfico de evolução das obras; Cronograma físico e financeiro atualizado da obra com periodicidade mensal, justificativa dos desvios físico-financeiro do cronograma original contratado;
- 18. O pagamento do reembolso será realizado pela CCEE no décimo dia útil ou útimo dia útil do mês conforme o ato regulatório específico emitido pela ANEEL, desde que a solicitação seja enviada em até 4 dias úteis antes das referidas data do pagamento.
- 19. O recolhimento dos tributos e contribuições previdenciárias pertinentes a obras sub-rogadas é de responsabilidade exclusiva do contratado e contratante, cabendo ao contratante (beneficiário) validar se os valores foram recolhidos corretamente para posteriormente encaminhar a solicitação de reembolso.

³ Exceto os empreendimentos cujos montantes sub-rogados correspondem a investimentos realizados para aumento da eficiência da própria usina.





2.2. Reembolso preliminar e mensal

- 20. Para fins de reembolso da CCC, devem estar registrados no sistema todos os contratos de comercialização de energia e potência para suprimento do SISOL (Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica, Contratos de Potência e Energia Elétrica, Contratos de Comercialização de de Energia Elétrica no Sistema Isolado, Contratos de Transporte de Combustível (Frete), entre outros) e eventuais aditivos⁴, bem como todas as respectivas notas fiscais.
 - 20.1. Para o registro dos contratos e notas fiscais, os beneficiários devem preencher todas as informações requeridas pelo sistema e, sempre que necessário, anexar os documentos comprobatórios para validar tais informações, de acordo com os formatos de arquivos exigidos pelo próprio sistema.
 - 20.2. A CCEE será responsável por avaliar a consonância dos dados de contratos informados pelo beneficiário no momento do registro via sistema com as condições que foram homologadas ou aprovadas pela ANEEL.
 - 20.3. Especificamente para o registro das notas fiscais, o beneficiário também pode fazê-lo de forma automática por meio de envio de arquivo de dados (XML), conforme orientações constantes no sistema.
 - 20.4. O beneficiário deve acompanhar, o andamento de suas solicitações de cadastro de contratos e documentos fiscais, por meio de notificações no sistema e envio de e-mails automáticos, contendo o status da validação dos dados do(s) documento(s) cadastrados.
- 21. Destaca-se que é de responsabilidade do beneficiário, informar à CCEE qualquer novo contrato e/ou alterações contratuais referentes aos contratos mencionados no item anterior.
- 22. Conforme previsto na REN 801/17, o beneficiário pode solicitar o reembolso preliminar do custo de contratação de potência e energia elétrica, de locação de grupos geradores e de aquisição de combustíveis, incluindo os tributos eficientes incidentes, no âmbito da CCC⁵.
- 23. Para fins do reembolso preliminar, a CCEE disponibilizará automaticamente no sistema, o limite do reembolso preliminar que pode ser solicitado por cada beneficiário⁶.
- 24. O beneficiário deve solicitar o reembolso preliminar por meio do sistema até MS+10dc, vincular os documentos fiscais⁷ e indicar os fornecedores que devem receber o repasse.
 - 24.1. O beneficiário deve acompanhar o andamento da solicitação de reembolso preliminar por meio de notificações no sistema e envio de e-mails.
- 25. Para recebimento do reembolso preliminar, o(s) fornecedore(s) do beneficiário, deve(m) estar devidamente cadastrado(s) na CCEE conforme o módulo 1 Cadastros Gerais dos Procedimentos de Contas Setoriais.
- 26. O pagamento do reembolso preliminar ao(s) fornecedor(es) indicado(s) é realizado pela CCEE no vigésimo dia do mês subsequente ao mês de referência. (MS+20dc)
- 27. O beneficiário deve solicitar o reembolso mensal por meio do sistema até MS+15dc. Não é necessário vincular os documentos fiscais à esta solicitação, mas é imprescindível que os documentos fiscais estejam cadastrados no sistema na mesma data limite da solicitação.
 - 27.1. O beneficiário deve acompanhar o andamento da solicitação de reembolso mensal por meio de notificações no sistema e envio de e-mails.
- 28. Caso seja de interesse do beneficiário, o reembolso mensal pode ser pago diretamente aos fornecedores, bastando indicar no formulário de solicitação. Posterior à divulgação do resultado do reembolso, o beneficiário pode indicar

⁷ É imprescindível que os documentos fiscais objeto da solicitação sejam cadastrados previamente à solicitação.



⁴ Contratos homologados ou aprovados pela ANEEL conforme artigo 34 da REN 801/2017.

⁵ A CCEE está autorizada a proceder ao reembolso preliminar até 31/12/2020, conforme artigo 61 da REN 801/2017

⁶ O reembolso preliminar é limitado a 75% da média dos valores reembolsados nos últimos três meses, incluindo os tributos incidentes, conforme parágrafo 4º do artigo 61 da REN 801/2017



via sistema as razões sociais dos fornecedores, os valores e os respectivos dados bancários para repasse do rateio do reembolso mensal.

- 28.1. Para que a CCEE efetue o pagamento diretamente aos fornecedores é necessário que:
 - (i) O fornecedor esteja cadastrado na CCEE conforme o módulo 1 Cadastros Gerais, seção 2.1 Cadastro Administrativo, no que couber.
 - (ii) O beneficiário esteja adimplente com as obrigações setoriais e fiscais, e encaminhe as certidões conforme as premissas 1 e 2 deste procedimento.
 - (iii) O beneficiário solicite o rateio no prazo de até 5 d.u antes da data de pagamento do reembolso.
- 29. Especificamente para o óleo combustível do tipo OC-A1, o beneficiário deve comprovar a margem de distribuição praticada⁸, mediante envio da documentação comprobatória junto com a solicitação de reembolso.
 - 29.1. Ressalta-se que o somatório do preço ANP e a margem de distribuição não pode ser superior ao valor da nota fiscal.
- 30. Os documentos fiscais devem conter a identificação da usina, o mês de competência do consumo/geração e o número do contrato e aditivo ou apostilamento vigente.
- 31. A CCEE não realiza o reembolso de eventuais notas fiscais/faturas cujo contrato e/ou aditivo contratual não tenha sido previamente registrado pelo beneficiário e validados pela CCEE⁹.
- 32. Caso existam equipamentos próprios e locados dentro de um mesmo empreendimento, o beneficiário deve enviar à CCEE durante a solicitação do reembolso mensal, o percentual de rateio a ser considerado no reembolso mensal da CCC, bem como qualquer alteração do referido percentual.
- 33. Para reembolso do custo decorrente dos créditos não compensados de ICMS e de PIS/PASEP e COFINS, o beneficiário deve informar, no Formulário de Solicitação, os percentuais de tributos não recuperados.
 - 33.1. Caso o beneficiário não envie as informações da premissa anterior, o reembolso de tributos não será processado.
 - 33.2. O pagamento dos percentuais de tributos não recuperados é realizado na mesma data de pagamento do reembolso CCC.
- 34. O beneficiário deve enviar, por meio do SCD, até MS+5dc para as usinas da capital e até MS+15dc para as usinas do interior, as seguintes informações:
 - a) Os dados de consumo de combustível, de geração de energia e demais informações pertinentes, conforme formato disponível na Especificação Técnica CCC;
 - b) Memória de massa do medidor contendo os dados de energia e combustível, quando aplicável.
- 35. Nos casos de falha de medição de qualquer grandeza (elétrica ou de consumo de combustível), o arquivo mencionado na premissa anterior não deve conter medições, mesmo que zeradas, na hora da totalização.
- 36. Os dados de medição recebidos são submetidos aos processos de consistência e consolidação pela CCEE e podem ser rejeitados caso ocorra divergência com os dados cadastrados no SCD e/ou demais parâmetros.
 - 36.1. A estimativa dos dados de medição faltantes é realizada conforme metodologia definida na Especificação Técnica CCC.

⁹ Os contratos cadastrados e os respectivos status podem ser consultados no módulo de Contratos, disponível no Sistema de Contas Setoriais



⁸ Conforme artigo 17, §1º, inciso II da REN 801/2017



- 37. As centrais geradoras termelétricas com potência efetiva até 1MW devem informar, até MS+25dc, os dados de consumo de combustível, por meio do AEC.
- 38. O reembolso dos empreendimentos SIGFI será processado conforme as seguintes premissas:
 - 38.1. A confirmação da entrada em operação comercial dos sistemas SIGFI do Programa LpT se dará pelo registro das unidades geradoras na ANEEL, por meio do cadastro no Banco de Informação de Geração BIG, cuja informação será recuperada pela CCEE no último dia útil de cada mês;
 - 38.2. Para pagamento das unidades SIGFI que se encontram homologadas, o beneficiário deve anexar na solicitação de reembolso mensal, as informações de disponibilidade provenientes de seu sistema de faturamento comercial, em formato de planilha editável e com possibilidade de aplicação de filtro, conforme modelo disponível na própria tela de solicitação de reembolso.
- 39. O reembolso dos empreendimentos MIGDI é realizado conforme os dados de medição registrados.
 - 39.1. O beneficiário deve, preferencialmente, enviar os dados de medição com periodicidade mensal, por meio do SCD, conforme formato disponível na Especificação Técnica CCC.
 - 39.2. Caso a opção do beneficiário seja o envio trimestral dos dados de medição, deverá solicitar por meio de chamado à Central de Atendimento e a CCEE indicará o período de abertura do para inserção dos dados. Nesse caso, o formato do arquivo também deve seguir o formato disponível na Especificação Técnica CCC, devendo ser gerado um arquivo para cada mês.
 - 39.3. O reembolso será calculado com base na última medição verificada devendo ser ajustado após o envio e processamento da medição final dos meses de competência.
- 40. A CCEE disponibiliza em seu site¹⁰ os dados de medição finais, que são considerados no cálculo do reembolso, no último dia útil do mês.
- 41. O cálculo do reembolso é realizado conforme o disposto na Resolução Normativa nº 801/2017.
- 42. A CCEE publica em seu site a memória de cálculo dos reembolsos até o décimo dia útil (10ºdu).
- 43. O pagamento do reembolso ao beneficiário é realizado pela CCEE no décimo quinto dia (15º dc) do segundo mês subsequente ao mês de referência. (MSS+15dc)
- 44. No último dia útil de cada mês é realizado um novo pagamento, com o objetivo de regularizar os repasses dos subsídios para as empresas que não receberam os pagamentos nos prazos previstos neste procedimento, devido ao não envio da(s) documentação(ões) comprobatória(s) de regularidade fiscal (certidões de adimplemento) e/ou inadimplência com as obrigações setoriais, conforme diretrizes estabelecidas neste procedimento.

2.3. Reprocessamento

- 45. Os dados e valores relativos a um reembolso já processado podem ser alterados apenas por meio de solicitação de reprocessamento.
- 46. O beneficiário tem o prazo limite de seis meses para solicitar o reprocessamento à CCEE, contados do mês em que os dados para reembolso deveriam ter sido encaminhados à CCEE para processamento regular, não sendo aceitos pedidos após esse prazo¹¹.
- 47. Observa-se que o reprocessamento de um determinado mês pode ser solicitado somente uma única vez.

¹¹ Exemplo: o reprocessamento do mês da competência abril pode ser solicitado até o dia 15 de novembro do ano de referência



¹⁰ www.ccee.org.br > o que fazemos > conta consumo de combustíveis (CCC) > gestão da conta



- 48. O reprocessamento pode ser determinado de ofício, pela CCEE ou pela ANEEL, em virtude de erro e/ou divergência.
- 49. O beneficiário deve solicitar o reprocessamento por meio do sistema, e enviar os dados de medição e/ou demais documentos comprobatórios que justifiquem a solicitação, bem como cadastrar eventuais documentos fiscais que sejam objeto da solicitação.
- 50. A CCEE deve analisar a solicitação de reprocessamento em até dez dias úteis (10du) da data da solicitação. O beneficiário deve acompanhar o status da solicitação de reprocessamento por meio de notificações no sistema e envio de e-mails. Após a análise, o beneficiário receberá um aviso, por meio de notificação via sistema e e-mail, se o pedido do reprocessamento foi aprovado ou reprovado.
- 51. A CCEE pode solicitar informação ou documentação adicional que entenda necessária para complementar a análise da solicitação de reprocessamento.
- 52. Nesta hipótese, o beneficiário tem até cinco dias úteis (5du) para encaminhar a documentação adicional solicitada pela CCEE. Caso o prazo não seja atendido, a solicitação de reprocessamento será cancelada e haverá necessidade de nova solicitação.
- 53. Para os casos de reprocessamento motivados por alteração de dados de medição de energia e/ou combustível, a CCEE deve analisar a solicitação e, quando considerada procedente, os dados serão inseridos no sistema e estarão disponíveis para consulta em até cinco dias úteis (5du) no SCD.
- 54. Para os casos de reprocessamento motivados por inserção de documentos fiscais, o beneficiário deverá cadastrar os mesmos no sistema. A CCEE deve analisar a solicitação e, quando considerada procedente, aprovar os documentos fiscais previamente cadastrados.
- 55. Com base nas novas informações disponibilizadas, a CCEE deve calcular o ajuste em até dez dias úteis (10du) contados a partir da data de disponibilização dos dados.
- 56. Após finalizada a apuração da solicitação de reprocessamento, será realizado o pagamento/recebimento na próxima data prevista de pagamentos referentes à CCC.
- 57. As memórias de cálculo disponibilizadas no site serão atualizadas conforme os valores reprocessados.
- 58. O ajuste proveniente do reprocessamento é atualizado monetariamente com base no IPCA, conforme definido no submódulo 5.2 dos Procedimentos de Regulação Tarifária PRORET.
- 59. Caso o índice a ser utilizado não tenha sido publicado até o momento do cálculo, deve ser aplicado o último índice divulgado pelo IBGE. Na extinção desse índice, passa a ser utilizado o que vier a substituí-lo.

2.4. Ajuste dos tributos recuperados

- 60. Anualmente, a CCEE deve promover o cálculo do ajuste dos tributos recuperados para que as diferenças apuradas do aproveitamento de créditos de ICMS e de PIS/PASEP e COFINS sejam devolvidas à CCC ou ao beneficiário, conforme o caso.
- Os beneficiários devem solicitar o ajuste por meio do sistema até o dia 15 de abril do ano seguinte ao de competência e devem enviar a seguinte documentação:
 - a) Declaração Anual de Tributos Recuperados no exercício anterior, disponível no site da CCEE¹², assinado pelo contador responsável (documento digital e firma reconhecida);

¹² www.ccee.org.br > o que fazemos > conta consumo de combustíveis (CCC) > gestão da conta > formulários





- b) Balancetes mensais do exercício anterior, demonstrando a memória de cálculo do aproveitamento de créditos de ICMS e de PIS/PASEP e COFINS;
- Balanço Patrimonial do exercício auditado¹³.
- 62. O não encaminhamento da documentação da premissa anterior no prazo previsto, implica a imediata suspensão do pagamento dos benefícios da CCC, devendo ser retomada imediatamente após o envio das informações.
- 63. A CCEE deve apurar e divulgar em seu site os relatórios com as diferenças mensais de reembolso de créditos de tributos não recuperados até o dia 15 de maio do ano seguinte ao de competência.
- 64. O pagamento/recebimento das diferenças apuradas no ajuste de tributos é realizado pela CCEE na data prevista de pagamento do reembolso CCC da competência do mês de abril, considerando que cada parcela mensal deve ser atualizada pelo índice do IPCA correspondente.

2.5. Plano Anual de Custos (PAC)

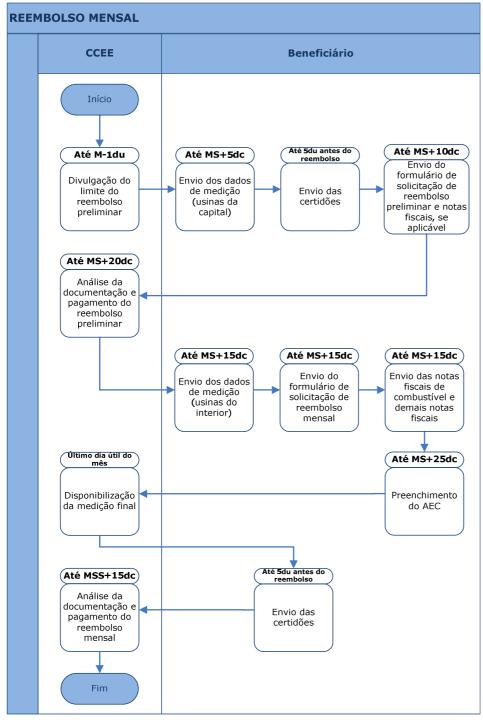
- 65. Os beneficiários serão informados pela CCEE, por e-mail e notificações do sistema, acerca da necessidade do envio das informações necessárias para a CCEE elaborar o Plano Anual de Custos da CCC (PAC_{CCC}). Tais informações devem ser encaminhadas à CCEE, por meio do sistema (módulo Previsão de Custos), até o dia 15 de setembro de cada ano.
 - 65.1. Caso necessário, também devem ser atualizados os contratos em seu respectivo módulo, no mesmo prazo.
- 66. A CCEE deve elaborar o PACccc nos termos da RENº 801/2017 e PRORET Submódulo 5.2, e encaminhar à ANEEL até o dia 15 de outubro de cada ano.

¹³ Caso o balanço do exercício anterior não esteja auditado até a data limite de envio, deve ser encaminhado para a CCEE balanço assinado pelo contador e pela auditoria independente. Entretanto, o cumprimento do disposto nesta seção está condicionado ao envio do balanço final devidamente auditado até o dia 31 de maio.





3. Fluxo de atividades



Legenda:

M: mês de competência

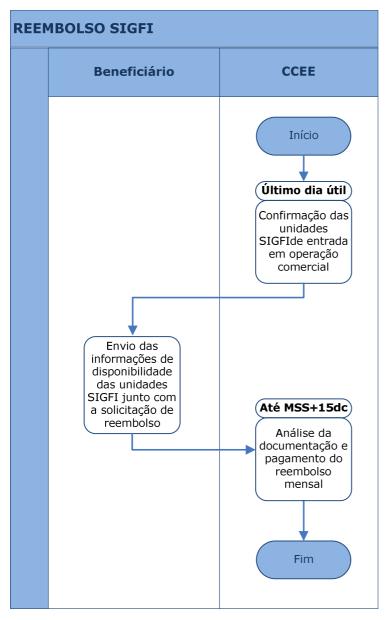
MS: mês seguinte ao mês de competência

MSS: segundo mês seguinte ao mês de competência

Du: dias úteis
Dc: dias corridos





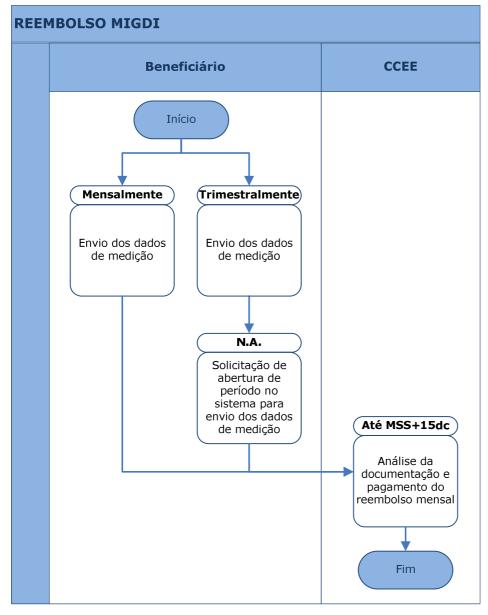


MS: mês seguinte ao mês de competência

MSS: segundo mês seguinte ao mês de competência

Du: dias úteis

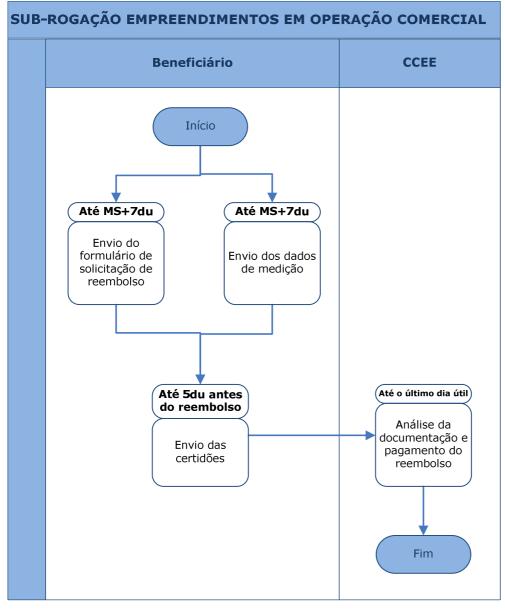




MSS: segundo mês seguinte ao mês de competência

Dc: dias corridos





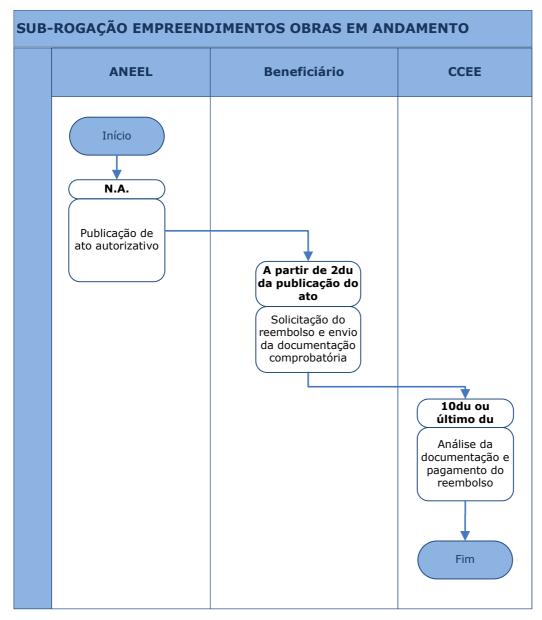
M: mês de competência

MS: mês seguinte ao mês de competência

Du: dias úteis







M: mês de competência

MS: mês seguinte ao mês de competência

Du: dias úteis

